

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. 503 W

(25 de Janeiro de 1968)

Dispõe **sôbre a adoção de normas relativas a licitações.**

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam adotados no Município de Caieiras as normas relativas a licitações para compras, obras, serviços e alienações, contidas no Decreto Lei nº 200, de 25 de Fevereiro de 1967.

ARTIGO 2º - Os limites de licitações para obras, serviços e fornecimentos ao Município, bem como para a alienação de bens móveis e imóveis, são os fixados nos itens e letras do art. 53, da Lei nº 9.842, de 19 de Setembro de 1967 (Lei Orgânica dos Municípios).

ARTIGO 3º - Nas compras ou execução de obras e serviços de pequeno vulto, entendidos como tal e que envolvem importância inferior a dois (2) salários mínimos, é dispensável a licitação, - procedendo-se, entretanto, sempre que possível, uma coleta de preços.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 25 de Janeiro de 1968.

Padre José Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Caieiras, em 25 de Janeiro de 1968.-

Antonio Gaspar
ANTONIO GASPAR

=RESP. PELO EXP. DA SECRETARIA=